



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 21/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE ABRIL DE 2025

Projeto de Resolução nº 14/25, de autoria do poder legislativo que “Institui do Fórum Popular Municipal no Município de Formosa Goiás”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 14/25, de 31 de março de 2025, de autoria do Vereador Marcus Viana, visa instituir e regulamentar o funcionamento das Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, Goiás. A proposta define as Frentes Parlamentares como associações suprapartidárias de vereadores voltadas ao aprimoramento da legislação municipal e à formulação de políticas públicas sobre temas de interesse social, econômico e político. Estabelece critérios para sua criação, composição, funcionamento, coordenação e extinção, além de prever a publicidade de suas atividades e a participação da sociedade civil.

II - Fundamentação Jurídica

Constitucionalidade:

A presente proposição encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos no âmbito de sua autonomia legislativa e administrativa. Nesse sentido, a regulamentação do funcionamento das Frentes Parlamentares está plenamente inserida na esfera de competência do Poder Legislativo Municipal.

Legalidade e Adequação Regimental:

Ao propor um instrumento de articulação e deliberação colegiada entre os parlamentares, o projeto está em conformidade com os princípios democráticos e de transparência que regem a atuação dos órgãos legislativos. As disposições do projeto não conflitam com normas superiores e promovem o fortalecimento da atividade legislativa municipal, permitindo uma atuação mais especializada, cooperativa e eficaz dos vereadores em temas estratégicos para o Município.

Interesse Público e Participação Social:

A institucionalização das Frentes Parlamentares contribui para ampliar a interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada, promovendo debates mais qualificados e ações coordenadas em áreas de interesse público. A previsão de reuniões públicas, publicação de relatórios e envolvimento de entidades civis são medidas que fortalecem a transparência e a democracia participativa.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 14/25 MV, por sua constitucionalidade, legalidade e relevância institucional. A matéria representa um importante avanço para a organização interna da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência, diálogo e integração entre os parlamentares e a sociedade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 21/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE ABRIL DE 2025

V – Voto

Dante do exposto, consideramos juridicamente legal e constitucional o Projeto de Resolução nº 14/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de abril de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro